

Arac 80



LEI Nº 572/73, de 30 de AGOSTO de 1.973.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, FUAD GHANNAGE, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição de Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizado a modificar o Programa de Aplicação de Funde de Participação dos Municípios, conforme instruções do Tribunal de Contas da União, abrindo um crédito especial para ocorrer com as despesas de pagamento de horas extras de março a dezembro de 1973, na seguinte especificação orçamentária:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO- i) Ensino Secundário Básico- código 3.1.1.1.62 - 02.01- Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários aos Motoristas dos Ônibus Escolares, Cr\$.2.500,00(dois mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2º - Os recursos para cobertura financeira da presente lei, serão obtidos com a anulação parcial dos recursos seguintes:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO- i) Ensino Secundário Básico- código 3.1.3.3.62- Aluguél de Ônibus para Transporte de Alunos da Zona Rural para o CHACAR em caso de emergência - FPM- Cr\$.2.500,00(dois mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 30 de agosto de 1.973.


FUAD GHANNAGE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.


VALTAR DELIAN
Secretário

